



Fundo de Direitos Difusos - FDID



FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS -FDID

1. O QUE É O FDID

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos- FDID é um fundo vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça que tem por finalidade financiar projetos que **visem ressarcir a coletividade do Estado do Ceará por danos causados a todo e qualquer direito e interesse difuso e coletivo.**

Ele foi criado pela Lei da Ação Civil Pública, também recebendo regulamentação do Código de Defesa do Consumidor, e, no âmbito estadual, foi implementado logo após a edição da LC nº30/2002 (que transformou o DECOM em DECON).

É um Fundo Estadual e se destina a receber recursos advindos das sanções aplicadas pelo DECON, nos processos administrativos instaurados contra fornecedores que infringem as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Também compoem os recursos do Fundo as multas judiciais decorrentes de Ações Cíveis Públicas movidas pelo Ministério Público e Defensoria Pública que tenham por objeto a tutela de todos os direitos difusos, para além da defesa do consumidor.

Esses recursos serão utilizados para através do financiamento de projetos, dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, realizar eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, bem como promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos. (Para saber mais, vide LC nº 46/2004, art. 2º).

Os recursos aportam a uma conta do FDID que é administrado por um conselho gestor, cuja presidência cabe ao Procurador Geral de Justiça.

A lei que instituiu o FDID indica quem compõe esse conselho gestor, sendo o mesmo integrado por representantes do poder público (diversas secretarias de governo) e por entidades civis ligadas à defesa dos consumidores, proteção da infância e juventude e do meio ambiente, dentre outras.

A verba do FDID é destinada à execução de projetos no âmbito dos objetos do Fundo (consumidor, infância, meio ambiente, *ver a lei). Os projetos devem atender às regras do edital que, anualmente, é lançado pelo conselho gestor do fundo, através da Procuradoria Geral de Justiça, o qual traz os requisitos e regras para a apresentação dos projetos.



Os projetos são submetidos à aprovação (atendimento aos objetivos do fundo e às exigências técnicas e metodológicas) . A execução dos projetos está sujeita à prestação de contas perante o conselho gestor e o Tribunal de Contas do Estado.

2. INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Para melhor entender o FDID e assim, preparar projetos que possam ser financiados pelo mesmo, devemos, antes, conceituar Direitos Difusos e Coletivos.

Os direito ou interesses coletivos podem ser conceituados em:

- a) essencialmente coletivos, que são os “direitos difusos”,
- b) os “coletivos propriamente ditos”.

Os direitos coletivos, em sentido amplo, surgiram em nosso país na década de 1980, com a Lei de Ação Civil Pública, embora já fossem bastante conhecidos no ordenamento jurídico italiano e nos EUA (class actions).

Ocorre que, devido às demandas de massa, notadamente no campo do direito do consumidor e do direito ambiental, foi necessário criar uma categoria de direitos que ultrapassassem as relações individuais para atingir um maior número de interessados.

Assim, os direitos difusos se relacionam a um número de pessoas indeterminado e não identificável (nunca mesmo), pois estão tão dispersos na sociedade que é impossível determinar, de forma segura, quem são seus titulares. No direito do consumidor, seriam as vítimas de uma publicidade enganosa (que atinge todo o mercado de consumo e não somente aqueles que, efetivamente, adquirem o produto cuja publicidade é veiculada). As vítimas dispersas de uma atividade econômica que viole as normas de meio ambiente, também servem de exemplo.

Já os direitos coletivos, em sentido estrito, dizem respeito a pessoas indeterminadas, em grande número, mas identificáveis, pois possuem entre si uma relação jurídica base (no caso dos integrantes de uma associação ou sindicato) ou possuem um vínculo com a parte adversa (clientes da CAGECE, por exemplo).

Existem, ainda, os direitos individuais homogêneos (esses foram criados pelo Código de Defesa do Consumidor, pois inexistem na Lei da Ação Civil Pública). Na verdade, não são considerados direitos



coletivos, em sua essência, mas foram “promovidos” à categoria de direitos coletivos, por questão de política processual, para evitar demandas repetitivas e insegurança jurídica, eis que possibilitam a unificação de julgamento, evitando decisões contraditórias sobre o mesmo direito. São exemplos, as vítimas de um acidente de consumo (queda de um avião, por exemplo).

O importante destacar é que esses direitos possibilitam que o Poder Judiciário decida, em uma só ação, assuntos relevantes, atingindo um sem número de titulares. Assim, as decisões judiciais ganham força política (no sentido de interferir nos destinos das políticas públicas, no mercado de consumo, na proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural). Esses direitos “empoderam” o Judiciário, que passa a exercer um “ativismo”, possibilitando maior repercussão social de seus julgados.

As associações tem um papel relevante em toda essa mudança de mentalidade processual, uma vez que são legitimadas para ingressarem com ACP, já que, em nosso país, somente o MP, a DP, as Associações e o Poder Público podem manejar as ACPS.

- **Interesses ou Direitos Difusos:**

São aqueles direitos que protegem bens jurídicos indivisíveis, que se destinam a pessoas indeterminadas mas ligadas por uma mesma situação de fato e que não são ligadas por nenhum vínculo jurídico.

Podemos dar o exemplo da publicidade enganosa que pode afetar uma multidão de pessoas sem que entre elas exista uma relação-base. Pode ser atingido um médico do Ceará, e ao mesmo tempo, um trabalhador rural do interior de São Paulo.

- **Interesses ou Direitos Coletivos:**




São aqueles que se destinam a um grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si por uma relação jurídica base.

Nesse caso, é possível determinar o grupo de pessoas titulares do direito, pois existe um vínculo que as liga.



Por exemplo, os direitos dos contribuintes do imposto de renda, pois existindo entre eles e o fisco uma relação jurídica base, no caso da adoção de alguma medida ilegal ou abusiva pela Receita Federal, será possível a identificação das pessoas por ela atingidas

Importante esclarecer, que não se pode confundir essa relação jurídica base com aquela que se origina da lesão ou ameaça de lesão ao direito. A relação existe independentemente de ocorrer essa lesão.

| DIREITOS | | |
|---|---|---|
| Individual | Coletivo | Difuso |
| Titular: Pessoas determinadas. Consegue-se indicar, apontar, precisar. | Titular: Grupo / Categoria /Classe de pessoas ligadas entre si por relação jurídica. | Titular do direito: Todos. |
| Sujeitos: Determinados. É possível identificar. | Sujeitos: Indeterminados, mas determináveis. Não é possível identificar se é João, a Maria. Mas é possível informar se é Estudante, Moradores do Bairro X. | Sujeitos: Indeterminados e indetermináveis. Não é possível identificar! |
| Natureza: Interesse divisível. | Natureza: Interesse indivisível, que pertencem a grupos ou categorias de <u>pessoas determináveis.</u> | Natureza: Interesse indivisível, que abrange número indeterminado de pessoas unidas pelo mesmo fato. |
|  |  |  |

3. SOBRE O FDID

Conhecendo os conceitos dos direitos que deverão ser beneficiados pelos projetos, passemos aos detalhes acerca do FDID.

- O FDID foi criado em 15 de julho de 2004, pela Lei Complementar nº 46/2004, e é regulamentado pelo Decreto nº 27.526, de 11 de agosto de 2004. Ele é administrado por um colegiado, o Conselho



Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, com a seguinte composição:

- ✓ Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará;
- ✓ Secretário do Meio Ambiente do Estado do Ceará;
- ✓ Secretário da Cultura do Estado do Ceará;
- ✓ Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- ✓ Procurador-Geral do Estado do Ceará;
- ✓ Secretário da Saúde do Estado do Ceará;
- ✓ Membro do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- ✓ Membro do Ministério Público Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- ✓ Secretário-Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON;
- ✓ Secretário da Fazenda do Estado do Ceará;
- ✓ Secretário do Turismo do Estado do Ceará;
- ✓ Representante da Assembleia Legislativa; e
- ✓ **03 (três) representantes de organizações não governamentais, instituídas de acordo com os incisos I e II do art.5º da Lei Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985.**

(Para saber mais, vide LC nº 46/2004, art. 4º)

• Os recursos que constituem o Fundo são produtos da arrecadação dos seguintes valores:

- ✓ Dos valores provenientes de condenação em ações civis públicas, fundamentadas na Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública);
- ✓ De dotações e créditos orçamentários que lhes forem atribuídos;
- ✓ Dos recursos provenientes de empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de contratos ou convênios, destinados especificamente ao FDID, em benefício dos direitos difusos;



- ✓ Do produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;
- ✓ De rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- ✓ De valor arrecadado na aplicação de multas com fundamento no art.56, inciso I, do Código de defesa do Consumidor, em fatos ocorridos na jurisdição do Estado do Ceará, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON.
- ✓ Das multas previstas no caput do art. 57 do Código de defesa do Consumidor e, e da indenização determinada em seu art.100, parágrafo único.
- ✓ Do percentual do valor arrecadado na aplicação de multa pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor SNDC, nos casos previstos no art.15 do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997;
- ✓ Dos valores das condenações judiciais de que trata o §2º do art.2º da Lei Federal n.º 7.913, de 07 de dezembro 1989 (dispõe sobre a Ação CivilPública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários), desde que o fato lesivo tenha se registrado sob a jurisdição do Estado do Ceará;
- ✓ Do valor arrecadado em razão das multas aplicadas pelas pessoas jurídicas de direito público municipal de defesa do consumidor, na ausência de Fundo Municipal, na forma do art.31 do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, o qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- ✓ Do valor das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 - defesa das pessoas portadoras de deficiência, quando destinadas à reparação de danos de interesses difusos e coletivos, desde que o fato lesivo tenha se registrado sob a jurisdição do Estado do Ceará;
- ✓ Do valor arrecadado na aplicação de multas com fundamento nos arts.55, inciso II, alínea b; 56 e 57, todos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, em fatos ocorridos na jurisdição do Estado do Ceará;
- ✓ Do produto de incentivos fiscais instituídos em favor dos bens descritos no art.2º, inciso I, desta Lei Complementar;
- ✓ Do produto arrecadado em razão das multas referidas nos §§ 1º e 2º do art.12 da Lei Federal nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, quando a infração ocorrer no Estado do Ceará;
- ✓ De outras receitas destinadas ao Fundo, incluindo os rendimentos provenientes do Fundo Federal de Direitos Difusos e as transferências orçamentárias oriundas de outras entidades públicas;



- ✓ Das verbas correspondentes aos honorários advocatícios de que tratam o art.20 do Código de Processo Civil, nos casos de condenação às ações civis públicas propostas pelo Ministério Público do Estado do Ceará;
- ✓ De doações de órgãos e entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.

(Para saber mais, vide LC nº 46/2004, art. 3º)

4. QUEM PODE RECEBER RECURSOS DO FDID

- Instituições Governamentais da Administração Direta ou Indireta;
- Organizações da Sociedade Civil (OSCs) definidas pelo art. 2º, I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente certame de chamamento público deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sem prejuízo da obrigatoriedade de e outros documentos exigidos no presente Edital, sob pena de desclassificação do Projeto:

- ✓ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de – CPF;
- ✓ Comprovação que a sede é no Estado do Ceará;
- ✓ Comprovação de que atuam no endereço declarado;
- ✓ Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- ✓ Certidão de regularidade e adimplência no e-Parcerias; fornecida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, no endereço eletrônico abaixo:
<https://scc.cge.ce.gov.br/sccweb/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>;
- ✓ Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade;
- ✓ Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará;
- ✓ Termo de Responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos para prestação de serviço;
- ✓ Declaração de que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- ✓ Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei nº 13.019, de 2014;
- ✓ Formulários previstos no Edital - disponibilizados no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid, hiperlink “Projetos”.

6. TEMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:

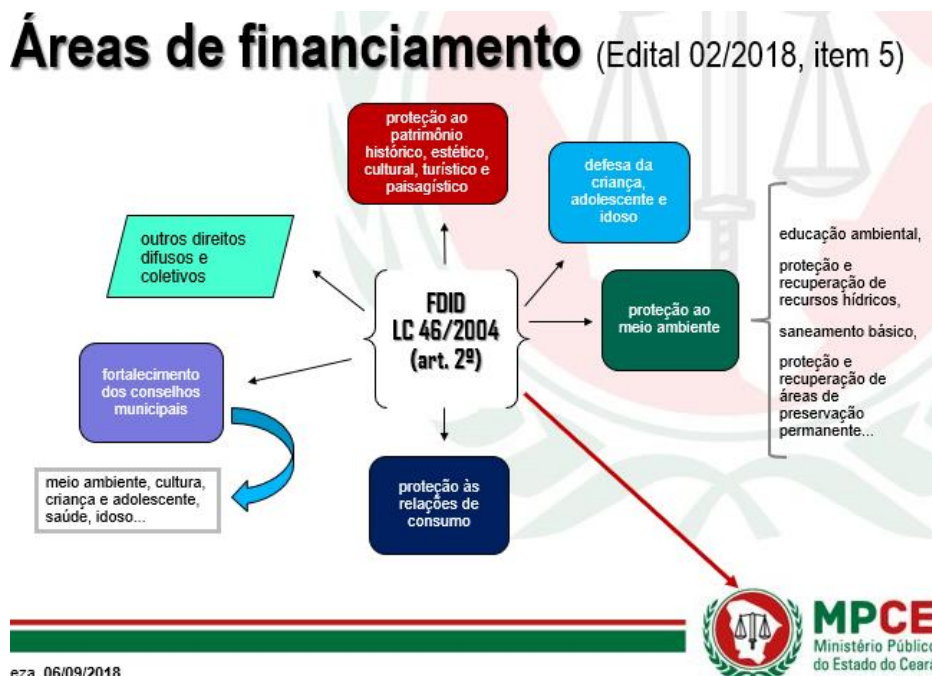
Os projetos a serem apresentados deverão visar a defesa de direitos difusos e coletivos, ações educativas relacionados a danos causados a esses direitos, e promover a participação e fortalecer o



sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos.

Dentro dessa linha de pensamento voltado a proteção de direitos difusos e coletivos, devem versar sobre os seguintes temas:

- a) Criança, adolescente e/ou idoso;
- b) Proteção ao patrimônio artístico, histórico, estético, cultural, turístico e paisagístico;
- c) Meio ambiente, a exemplo de educação ambiental, proteção e recuperação dos recursos hídricos, saneamento básico, proteção e recuperação das áreas de preservação permanente e outras ações afetas ao tema;
- d) Fortalecimento dos conselhos municipais (meio ambiente, cultura, criança e adolescente, saúde, idoso e outros);
- e) Proteção às relações de consumo.



7. PERÍODO DE INSCRIÇÃO



Geralmente no final do primeiro semestre, sempre de acordo com o Edital que é publicado anualmente.

8. COMO ENCAMINHAR PROJETOS

Os interessados deverão encaminhar as propostas de projetos conforme modelo constante nos formulários anexos aos editais (em 2018, foram os anexos I, II e III do Edital nº 001/2018/CEG/FDID), os quais deverão ser preenchidos com observância aos requisitos formais constantes nos editais. Em 2018, foi possível a apresentação de projetos, mediante as seguintes formas:

- Protocolo, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, situado à Rua Assunção nº 1.100 – José Bonifácio – Ed. Sede, CEP 60.050-011 – Fortaleza-Ceará;
- serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR);
- Ou por meio eletrônico no sítio www.mpce.mp.br/fdid, em campo próprio.

9. VALOR DOS PROJETOS:

- Valor máximo de custeio pelo FDID: R\$ 300.000,00
- Valor máximo de contrapartida de interesse R\$ 30.000,00
- Valor total máximo do projeto de R\$ 330.000,00

Observe que quando da seleção dos projetos apresentados, serão analisados a sua relevância, o seu custo benefício e o cumprimento de todas as exigências do edital.

10. LIMITES DE APRESENTAÇÃO

A quantidade de projetos a serem apresentados é ilimitada. Todavia, no processo de seleção, tem-se o limite máximo de três projetos para cada proponente.



11. DESPESAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM RECURSOS DO FDID

Podem ser financiadas as despesas correntes e despesas de capital, dentre elas:

- Diárias
- Material de Consumo
- Passagens e Despesas com Locomoção
- Serviços de Consultoria.
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Equipamentos e Material permanente

12. DESPESAS QUE NÃO PODEM SER CUSTEADAS COM RECURSOS DO FDID

- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.
- b) Despesas para elaboração do projeto:

- Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor ou a empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- Pagamentos de bens e serviços fornecidos pelo conveniente interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido.
- Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários.
- Financiamento de dívida.
- Despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes.



- Obras e instalações.

13. PRINCIPAIS FALHAS OBSERVADAS QUANDO DA ANÁLISE TÉCNICA

- não observância ao edital;
- período de execução;
- metas e etapas/fases;
- indicador físico (unidade de medida / quantitativo)
- cronograma de desembolso;
- detalhamento/especificação das despesas;
- valores;
- documentação incompleta;

14. DA IMPORTÂNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC

Como as organizações da Sociedade Civil dependem de edital de chamamento público específico para apresentação de projetos ao FDID, a proposta de trabalho encaminhada servirá de insumo para avaliação dos próximos chamamentos públicos, principalmente no que diz respeito aos valores médios a serem definidos, a necessidade e capacidade de atuação das entidades privadas por eixo temático e a possibilidade de fomento por região.

O conhecimento dessas entidades pelo Ministério Público, dos temas dos projetos apresentados e o diagnóstico das falhas mais recorrentes nos mesmos, possibilitará que as entidades sejam preparadas e melhor instruídas para os próximos editais de chamamento.

PARA SABER MAIS:

- Telefone: (85) 3452.4500
- Site do MP-CE – www.mpce.mp.br/fdid
- FDID- fdid@mpce.mp.br